



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 238/2014 PARA A AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA NOVA, DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME CONTRATO 1012.328-56/2013, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2014.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, RG n.º 3023515228, CPF n.º 430.763.000-91, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 06.224.121/0008-70, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 5301, Vila Exposição, na cidade de Passo Fundo - RS, neste ato representado pela Sr. **LEANDRO ROCHA ERKAITCH**, brasileiro, portador da CI n.º 106259461, e do CPF nº 881.892.280-72, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 051/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

Aquisição de 01 (uma) retroescavadeira nova, destinada a Secretaria Municipal de Obras, conforme anexo I (Termo de Referência).

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	01	Und.	Aquisição de 01 (uma) retroescavadeira sobre rodas, nova, com as seguin-	198.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			tes características mínimas: ano de fabricação 2014, potência líquida mínima de 80 CV, motor à diesel de 04 cilindros, chassi mono-bloco, tração 4x4, cabine toldo ROPS/FOPS, freio a disco em banho de óleo, com no mínimo 4 marchas a frente e 4 a ré, caçamba da pá carre-gadeira com capacidade de no mínimo 0,75 m ³ , força de desagregação de no mínimo 5.000 Kgf, capacidade de levantamento de no mínimo 3.500 Kg e caçamba de no mínimo retro 0,25 m ³ , giro de no mínimo 100 mm x 230 mm, profundidade de escavação de no mínimo 100 mm, espelho retrovisor interno, tacômetro/horímetro, cinto de segurança, pneus dianteiros e traseiros de no mínimo 10 lonas, peso operacional de no mínimo 6.600 Kg. Com sistema de Telemetria/ Rastreamento de Fábrica. Manual em Português. Garantia de 12 meses sem limite de horas. Prazo de entrega: até 30 dias após homologação e autorização de compra.	
--	--	--	--	--

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento do objeto é de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente contrato, e deverá ser entregue de acordo com o edital e proposta vencedora da licitação.

Cláusula Terceira: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 198.000,00** **(cento e noventa e oito mil reais)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após liberação dos recursos por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, após a entrega do objeto licitado e mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

Cláusula Quinta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Sexta: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01.26.782.0053.1.053 - Aquisição de Patrulha Mecanizada - MAPA - Contr. 1012328-56 (Meta 05.03).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

05.01.26.782.0050.1.004 - Aquisição de Equipamentos (Meta 05.03).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes

Cláusula Sétima: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- a) entregar o objeto de acordo com as especificações, quantidade; e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) A máquina deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano sem limite de horas, a contar da entrega.
- f) Os serviços de assistência técnica da máquina adquirida deverão ser prestados no Parque de Obras da Prefeitura Municipal de Crissiumal - RS, sito na Av. Palmeira das Missões, 2725, no prazo máximo de 24 horas após a solicitação, devendo ser realizado por profissional especializado, pelo período da garantia estipulada pela fabricante, contados a partir do recebimento definitivo da máquina.
- g) O contrato será celebrado com duração até o término do período de garantia do objeto contrato.

Cláusula Oitava: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administra-*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ção pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) *manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) *deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) *executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*

e) *executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) *inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) *inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) *causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

Cláusula Nona: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) *por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 051/2014, à proposta do vencedor e às Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

Cláusula Décima Segunda: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Terceira: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e conseqüente aceitação.

Cláusula Décima Quarta: DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 26 de junho de 2014.

Contratante

Contratada

//

TESTEMUNHAS